



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 014/2020

DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Bananal, nos termos dos incisos V do Art. 29, X e XI do Art. 37, do § 4º do Art. 39, da Constituição da República, ficam fixados em:

I - Prefeito: R\$ 15.503,07 (Quinze mil e quinhentos e três reais e sete centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 7.337,34 (sete mil e trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos);

III - Secretários: R\$ 5.459,29 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º Os subsídios de que tratam os incisos I, II, III do artigo 1º da presente Lei, sofrerão revisão geral anual na mesma data e sem distinção do índice estabelecido para os servidores municipais, na forma do arts. 37, inciso X, XI, XV, da Constituição Federal e Lei nº752 de 30 de dezembro de 2005, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos do Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) de do ano de dois mil e vinte (2020).

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADEMIR ALVES LAURETE
Presidente


GEAN MARCIEL FRANÇA
Secretário


FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
Membro



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos e Nobres Edis,

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES, por seus membros adiante assinados, tem a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 014 de 25 de setembro de 2020, que “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente Proposição está amparada nos termos do art. 29, V da Constituição Federal, c/c o Art. 89, I da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal, respaldada ainda pelo art. 46, § 1º, da Resolução nº 0059/1997 de 16/09/1997, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal”.

Trata-se de matéria necessária tendo em vista que a Lei nº1323 de 30 de agosto de 2016, fixou os subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal somente para esta Legislatura, sendo imprescindível a fixação do subsídio para a vigência na Legislatura seguinte (2021/2024).

A presente Propositura, também está de acordo com a Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu em seu art. 8º, Inciso I, que esta vedado conceder até 31 de dezembro de 2021, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados em decorrência da pandemia da Covid-19.

Diante disso, contamos uma vez mais com a compreensão e apoio de VV. Exas. para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, bem como a sanção por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

É a justificativa.

Câmara de Vereadores de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADEMIR ALVES LAURETE
Presidente

GEAN MARCIEL FRANÇA
Secretário


FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
Membro